



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Projeto de Lei nº 15/2023, de 26 de julho de 2023.

Disciplina a participação do Município de Claraval em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de Claraval, MG em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º Os Estatutos do Consórcio devem, na forma do art. 8º. § 2º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do caput.

§ 2º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 3º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 4º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 8º. O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos municípios do Lago de Peixoto - CISLAP, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 10. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 11. A retirada do município do Consórcio Público por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Claraval, MG, 26 de julho de 2023.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval, MG, 26 de julho de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para sua apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 15/2023 que “Disciplina a participação do Município de Claraval em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências”.

Os Consórcios intermunicipais são importantes ferramentas para acesso a saúde da população, especialmente dos pequenos municípios que consorciados, conseguem adquirir equipamentos, profissionais e ratear custos de tratamentos que sozinhos não conseguiram arcar.

O município de Claraval participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos municípios do Lago de Peixoto- CISLAP desde 1997, autorizado pela lei municipal nº 799 de 22 de janeiro de 1997, portanto anterior à Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”.

Ocorre que a legislação ao editar a normativa federal, disciplinou os consórcios intermunicipais orientando que os consórcios já existentes modificassem sua natureza jurídica para público e se adequassem a exigências da lei, possibilitando que os estados e união possam firmar convênios, parcerias e envios de recursos públicos aos município consorciados, com intuito de financiar serviços de saúde, especialmente os de alta e média complexidade, proporcionando que os municípios pequenos tenham acessos aos serviços contratados em conjunto.

flm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

No mesmo sentido o artigo 241 da Constituição Federal, estabelece:

Art. 241. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

O objetivo da citada norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum.

São inúmeras as vantagens de constituir um consórcio, destacando-se as seguintes: 1) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo; 2) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas; 3) melhora o relacionamento do Município com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente; e 4) dá peso político regional para as demandas locais.

Os consórcios públicos podem ser apontados como importantes mecanismos agregadores de eficiência para seus entes federativos consorciados, sendo uma ferramenta importante para agregação de autonomia, principalmente administrativa, para entes federativos.

De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Município de Claraval, MG.

CIS LAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO
CNPJ: 01.256.507.0001-73 - Rua da Liberdade, 570 - centro - 35.3541.1556 - e-mail cislap@yahoo.com.br

Municípios membro: Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis e Ibiraci

O que é o CISLAP?

O CIS LAP (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto), É uma associação administrativa das Prefeituras, com área de influência do CIS LAP no sudoeste mineiro, em que consiste efetivamente implantar o Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo atendimento médico gratuito e com qualidade aos pacientes e preços mais acessíveis aos Gestores Municipais; abrangendo uma população de 47.804 pessoas, de acordo com as necessidades apuradas pelos Secretários de Saúde de cada município consorciado.

No ano de 1996, dia 25 de abril reuniram-se os prefeitos de Cássia, Capetinga, Claraval, Delfinópolis e Ibiraci, com objetivo da implantação e aprovação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto (CISLAP) junto à Secretaria do Estado de Minas Gerais. Com seus atos constitutivos devidamente registrados no cartório de Registro de títulos e documentos de Cássia.

Sua organização e administração são formadas por Diretoria e Assembleia Geral a qual se constitui por 07 membros, sendo 05 prefeitos dos municípios consorciados- CISLAP e, 01 membro representante do conselho municipal de saúde e 01 membro representante da sociedade civil.

Quais especialidades estão disponíveis pelo CISLAP?

- .Cardiologia (Dr. Silvanei, Dra Luelen, e Dr. Luiz Fernando)
- .Dermato (Dra Mariana)
- .Gineco (Dra Maria Rita)
- .Gastro/Procto (Dr. Flavio Frejuelo)
- .Neurologista (Dr.Daniel Figueiredo)
- .Ortopedia (Dr. André, Dr. Bruno, Dr. Eudes Ricardo, Dr Leandro)
- .Otorrinolaringologia (Dr.Silvio)
- .Ofatmologia (Dra.Anilu e Dr. José Dante)
- .Pediatra (Dra. Mônica)
- .Psiquiatra (Dr. Marcio Donizete)
- .Urologia (Dr.Harley)
- .Anestesiologia (I S V P)
 - .Contrato com o Hospital ISVP- Instituto São Vicente de Paulo -Cássia
 - .Contrato com Santa Casa de Misericórdia de Passos
 - .Contrato com Instituto Donato -Hosp. de Olhos -Poços de Caldas
 - .Contrato com CLINCORP –Passos
 - .Contrato com Laboratório de Patologia do Sudoeste Mineiro -Passos
 - .Contrato com MAGNEMED – NIKKEI -Ressonância Magnética –Franca
 - .Contrato com Clinica Lamour – Franca

OBS:

Para atendimento Via CISLAP

No caso de pacientes de Cássia, as Guias para atendimento, são disponibilizadas com agendamento nos PSFs da região onde o paciente reside ou no Posto de Saúde para os residentes no Centro ou Zona Rural. Os pedidos médicos, são encaminhados para a Regulação, Serviços de Controle e Avaliação, sito na Secretaria Mun. de Saúde de Cássia, na sede da Prefeitura Cássia MG, onde será agendado o dia e hora e devolvida para o Paciente. Para os demais municípios, o agendamento é também na Regulação de cada município membros do CIS LAP. No momento, estamos alicerçados com as especialidades supracitadas. Também esta em tramitação, o processo de licitação entre Sta Csa de Miseric de Passos e Cis Lap, para atendimento de consultas e exames em especialidades.



Qual a Média de atendimento anual?

.Cardiologia	1.708
.Ortopedia	5.367
.Otorrinolaringologia	427
.Oftalmologia	811
.Ginecologia	1.488
.Gastro	483
.Psiquiatria	2.025

Há outros tipos de agendamentos?

Sim. No CIS LAP, também funciona como órgão de orientação e assistência social para atendimento aos pacientes em Tratamento Fora Domicílio (**TFD**- tratamento especializado que não possuem técnicas ou humanas para realização na origem (cidade de Cássia), os quais não estão dispostos a esperar o agendamento convencional via SUS, e preferem realizar os exames ou consultas de forma particular, porém com preços diferenciados com desconto.

Exemplos:

- .Ultra som
- .Tomografias
- .Ressonância Nuclear
- .Eletroencefalograma
- .Cintilografias
- .Cateterismos
- .Ultrassons de media e altas complexidades
- .Radiografias de maiores complexidades

Quais prefeituras fazem parte do CISLAP?

O CISLAP é composto pelos municípios membros:

- Capetinga
- Cássia
- Claraval
- Delfinópolis
- Ibiraci

Sendo a sede na Rua Liberdade, 570-centro, Cássia MG

Organização e Administração do CISLAP

Diretoria-

- Presidente (Rêmulo Carvalho Pinto- Cássia)
- Vice-Presidente (Luiz Cesar Guilherme -Capetinga)
- Secretário Geral (Suely Alves Ferreira Lemos-Delfinópolis)

Qual a vantagem do CISLAP?

. A maior vantagem é que, as especialidades médicas oferecidas á população são diversificadas, melhoradas e, por questão de logística, seria muito caro se os municípios agissem isoladamente. Cada consórcio tem uma característica , levando-se em conta, exigências de hospitais e referência, que dê suporte ao atendimento especializado, a posição geográfica dos municípios envolvidos, o interesse de cada município em sediar uma especialidade médica e o dado fundamental, a disposição financeira dos municípios, no momento de definir o valor da contribuição financeira mensal para garantir a contratação de médicos e serviços a serem oferecidos á população.

Cássia,01 de junho de 2023

